

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

DECISÃO-GP - 60632025
Código de validação: 6025793A53
(relativo ao Processo 294052025)

Requerente: Diretoria Financeira
Interessado: Banco do Brasil S/A
Assunto: Contratação Direta. Dispensa.

DECISÃO

Tendo sido verificado erro material no que se refere ao valor estimado da contratação pretendida, chamo o feito à ordem, para, com fundamento no DESPACHO-CO-19682025, retificar a parte dispositiva da DECISÃO-GP nº 60362025.

Assim, onde se lê: "Diante do exposto, acolho os Pareceres da Assessoria Jurídica da Presidência, por seus próprios fundamentos, aprovo o Termo de Referência e autorizo a contratação direta do Banco do Brasil S/A, no valor aproximado de R\$ 38.269.440,00 (trinta e oito milhões, duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais), com base no art. 75, IX, da Lei nº 14.133/21, para "centralização, pelo Contratante no Banco, de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Contratante, com atualmente 6.644 (seis mil, seiscentos e quarenta e quatro) vínculos, lançados em contas-correntes do funcionalismo público no Banco, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas, residentes e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o Contratante, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, creditados, sendo vedado, para fins do presente contrato, que os respectivos pagamentos sejam efetuados nas modalidades PIX, TED Eletrônico e Crédito em Poupança, com exceção para casos com determinação judicial, em contrapartida da efetivação de débito na conta-corrente do Contratante, na forma do Anexo I" da minuta do termo contratual";

Leia-se: "Diante do exposto, acolho os Pareceres da Assessoria Jurídica da Presidência, por seus próprios fundamentos, aprovo o Termo de Referência e autorizo a contratação direta do Banco do Brasil S/A, no valor estimado total de R\$ 7.989.352,20 (sete milhões, novecentos e oitenta e nove reais, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos) para o período de vigência, com base no art. 75, IX, da Lei nº 14.133/21, com vistas à centralização, pelo Banco, de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

atualmente 6.644 (seis mil, seiscentos e quarenta e quatro) vínculos, lançados em contas-correntes do funcionalismo público, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas, residentes e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que com este mantenha vínculo de remuneração, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, sendo vedados os pagamentos efetuados nas modalidades PIX, TED Eletrônico e Crédito em Poupança, com exceção para casos com determinação judicial, em contrapartida da efetivação de débito na conta-corrente do Tribunal".

À **Coordenadoria de Finanças**, para conhecimento e ajustes na nota de empenho 2025NE01484-FERJ, caso necessário;

Após, à **Divisão de Contratos e Convênios**, para as demais providências cabíveis.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/06/2025 18:24 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

